



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 792/2020

São Roque, 16 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 001-E, de 02 de Julho de 2020, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estância Turística de São Roque, a partir de medidas de fomento e de adoção de políticas e incentivos fiscais e financeiros que buscam a instalação de empresas dos setores tecnológicos, de investimento (mercado financeiro e de capitais) e de ensino, que será desenvolvido no âmbito do Município de São Roque/SP".

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2020-E, foi aprovado, em primeira discussão na 20ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13 de Julho de 2020. O § 2º, do Art. 241, do Regimento Interno, preconiza que é de 7 dias o interstício entre as duas discussões de Projetos de Lei Complementar.

Art. 241. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;

b) os projetos de lei complementar;

c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

d) os projetos de codificação.

§ 2º O interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem as alíneas "b" e "d" do parágrafo anterior é de 7 (sete) dias, nas sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias, salvo se o deliberar, por maioria absoluta, a dispensa do interstício.
(Redação dada pela Resolução nº 5, de 2015)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

No Poder Judiciário, os prazos são computados desconsiderando o primeiro dia e considerando o último, ou seja, seriam sete os dias de intervalo, entre uma e outra deliberação.

Tendo em vista a relevância da matéria a ser apreciada, e visando minimizar eventuais falhas no processo legislativo, é mister que se esclareça como é interpretado pela Presidência desta Casa esse prazo de interstício, vez que, não se trata de um prazo adotado para uma situação específica, para todos os projetos de lei complementar, ou projetos de codificação que possam tramitar na Câmara Municipal.

Assim, encaminho este Ofício a Vossa Excelência para que manifeste-se sobre a data em que tal propositura será submetida à deliberação em segunda discussão.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 16/07/2020 - 16:42 6062/2020